



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2012

RERRATIFICA DISPOSITIVO
CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 009/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 35 do Art. 309 da Lei Complementar Nº. 009/2008, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 309 - Pelas infrações às disposições desta Lei e seus regulamentos serão aplicados multas, de acordo com os §§ deste Artigo. Para simplificar, serão designados por:

...

§ 35 - Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou qualquer providência prevista na legislação:

Ao Prop. ou ao P.R.E.O. - 6 U.F.M.G."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 009/2008.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 05 de dezembro de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 013/2012
Autoria do PLC nº. 013/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 20.763/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 10 DEZ. 2012
PROTOCOLO
Nº 2916 